

**Recurso Especial Cível nº 0030309-68.2020.8.19.0205**

**Recorrente:** F. A.B. ZONA OESTE S.A.

**Recorrida:** JUREMA DE AZEVEDO BORBA

**Interessado:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 1675/1683, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição da República, interposto em face dos acórdãos da Décima Terceira Câmara de Direito Privado, fls. 1309/1322 e 1665/1672, assim ementados:

*“APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. METODOLOGIA ADEQUADA PARA AFERIMENTO DO CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE MULTIPLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. TUTELA DE URGÊNCIA. R. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DAS RÉS. REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA APELADA. REVISÃO DO TEMA Nº 414 DOS RECURSOS REPETITIVOS PELO EG. STJ. REFORMA PARCIAL QUE SE IMPÕE. CONTUDO, CONSTATA-SE QUE A COBRANÇA EXCESSIVA OCORREU TAMBÉM EM RAZÃO DO EQUÍVOCO, A MAIOR,*

NA IDENTIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE ECONOMIAS NO LOCAL. PERÍCIA QUE IDENTIFICOU A EXISTÊNCIA DE 2 (DUAS) ECONOMIAS DISTINTAS, E NÃO 3 (TRÊS), COMO CONSTA NAS FATURAS DEBATIDAS. COBRANÇA INJUSTIFICADA. DEVER DE REFATURAMENTO E DE REPETIÇÃO EM DOBRO QUE REMANESCEM. INTERRUÇÃO INDEVIDA NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO ESSENCIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DE OFÍCIO, ADEQUAM-SE OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. 1. *Cuida-se de apelações cíveis interpostas pelas rés, F. A.B. ZONA OESTE S.A. e COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, em face da R. Sentença que julgou parcialmente procedente o pleito autoral.* 2. *Irresignação das rés.* 3. *Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda apelante.* 4. *Revisão do Tema nº 414 dos Recursos Repetitivos pelo Eg. STJ. Tarifa mínima na forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias). Novo entendimento que se aplica ao caso concreto.* 5. *Especificidade do caso. Cobrança que se constata excessiva, pois considerou existirem 3 (três) economias, quando havia apenas 2 (duas). Repetição em dobro mantida.* 6. *Dano moral configurado.* 7. *Recurso ao qual se dá parcial provimento, apenas para que a medição do consumo observe o previsto no Tema nº 414 do Eg. STJ,*

*bem como o laudo pericial, que constatou haver 2 (duas) economias distintas no local. De ofício, adequa-se o disposto acerca da correção monetária e juros”*

*“AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. AGRAVO INTERNO QUE INCORRE EM VÍCIOS DE INOVAÇÃO RECURSAL E REITERA CARÊNCIA DE DIALETICIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ARTIGO 1.021, §4º, DO CPC. APLICAÇÃO DE MULTA, FIXADA EM 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. 1. Cuida-se de agravo interno apresentado em face da R. Decisão monocrática que não conheceu dos embargos de declaração, por ausência de dialeticidade. 2. No presente agravo interno, verifica-se inovação recursal e reiteração da ausência de dialeticidade. 3. A revisão ocorrida no Tema nº 414, pelo Eg. STJ, foi integralmente aplicada no V. Acórdão. 4. Atenção às peculiaridades do caso e aos andamentos, desde o ajuizamento. 5. Preclusão operada. Momento processual inadequado para reabertura de controvérsias de natureza fática. 6. Agravo interno não conhecido. 7. Recurso manifestamente inadmissível. Imposição da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, à agravante, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa”*

Inconformada, a recorrente sustenta violação ao artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

Contrarrazões ausentes, conforme certificado em fl. 1701.

**É o relatório.**

Trata-se, na origem, de ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido indenizatório, ajuizada em face de F. AB. ZONA OESTE e CEDAE. A demandante alegou ilegalidade na cobrança multiplicada pelo número de economias, bem como inclusão indevida no cadastro restritivo de crédito. Dessa forma, a recorrida pleiteia que seja afastada a cobrança pela multiplicação das unidades, o refaturamento das contas, a restituição dos valores cobrados indevidamente, a individualização do hidrômetro e a compensação por danos morais.

O juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos, tendo o Colegiado dado parcial provimento aos recursos de apelação dos réus, reformando a sentença para reconhecer que a cobrança feita multiplicada pelo número de economias está de acordo com o Tema 414 do STJ e mantendo a determinação de refaturamento e devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, fundamentando que, de acordo com o laudo pericial, havia 2 (duas) unidades e o consumo cobrado equivalia ao de 3 (três) unidades, bem como o pagamento de R\$ 5.000,00 a título de danos morais.

Fato é que o presente recurso versa sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 929**, (*"Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC."*), objeto dos REsp's nº 1.517.888/RN



e 1.585.736/RS, ainda pendente de julgamento de mérito, do repertório de temas do e. STJ.

À vista do exposto, nos termos do art. 1030, inciso III do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso especial, à luz do Tema 929 do STJ, nos termos da fundamentação supra.

Anote-se no NUGEPAC (**Tema 929 do STJ**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente